



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003956-24.2021.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Querelante e Autor: ---- Querelado: ----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

---- ofereceu queixa-crime em face de ----, em 04.02.2021, imputando-lhe as condutas descritas nos artigos 138 e 139, com a causa de aumento prevista no artigo 141, inciso III, na forma do artigo 70, todos do Código Penal.

Segundo narra a inicial acusatória, em 16.08.2020, a Querelada, por intermédio de e-mail enviado para mais de 30 (trinta) acadêmicos do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas, imputou falsamente à Querelante a prática de crime de plágio, atribuindo-lhe também fato ofensivo à sua reputação, na medida em que responsabilizou a Querelante pela falsificação de dados, mentiras e diversas condutas antiéticas.

Designou-se audiência de conciliação, que restou infrutífera (fls. 63/64 e 281).

A Querelada recusou benefícios legais e pugnou pela rejeição da queixa-crime, a qual, no entanto, foi recebida (fls. 290 e 301/302).

A Querelada apresentou resposta à acusação por meio de defesa constituída (fls. 310/346), foi ratificado o recebimento da queixa-crime e designou-se audiência virtual de instrução e julgamento (fls. 457).

Nesse ato, desdobrado em duas partes, foram ouvidas a Querelante, as testemunhas indicadas pelas partes e, ao final, a Querelada foi interrogada (fls. 570/571 e 586/587).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 1

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram memoriais.

A **Querelante** pediu a condenação nos termos inicialmente propostos (fls. 596/602).

A **Querelada** alegou, preliminarmente, inépcia da queixa-crime e ausência de justa causa. Quanto ao mérito alegou ausência de dolo e, especificamente no tocante ao crime de calúnia, erro de tipo (fls. 624/669).

O **Ministério Público** opinou pela procedência da queixa-crime (fls. 674/682).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, ressalto que a Defesa sustenta suas preliminares- inépcia e ausência de justa causa – tendo por base o contexto que ela mesma expôs durante a instrução processual. Claramente, não houve dificuldades ou obstáculos à ampla defesa.

Referidas questões se confundem com o mérito, portanto, o qual será analisado a seguir.

---- disse que era pós-doutoranda supervisionada pelo orientador ----, com pesquisa em microbiologia e bioquímica do solo. Durante seu pós- doutorado, o ---- sugeriu que orientasse a doutoranda ---- em suas pesquisas. A ---- entrou em contato sozinha com o instituto para desenvolver seus experimentos, porém, ela não deu andamento por falta de capacidade para tanto. Em paralelo, combinou com a ---- a coautoria em um artigo, em que outros professores e pesquisadores seriam coautores, entre eles o ---- e o ----; inclusive, a ---- cita esse artigo em seu curriculum lattes. Em dado momento, a ---- a acusou de pegar dados por ela produzidos para fazer esse artigo; ocorre que a ---- nunca foi ao laboratório. A ---- lhe acusou perante diversas pessoas e, inicialmente, houve reunião interna do departamento para as acusações serem verificadas; constatou-se que não havia nada de errado e, inclusive, pareceu que tudo estava resolvido. Em meados de 2019 a ---- voltou a lhe acusar de apropriação de dados e, então, ela enviou email a todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências. Indagada, respondeu que referido artigo não foi publicado por conta da atitude da ----. Não sabe se a Congregação adotou alguma providência após o recebimento do e-mail enviado pela ----, porque não tem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 2

acesso a isso. Acredita que a ---- enviou o e-mail porque precisava era improdutiva apresentar resultados _ resultados que não tinha, ela contava com dados de terceiros para fazê-lo. Sabe que a ---- foi desligada do programa de doutorado. Indagada pela Defesa, respondeu que não solicitou renovação do pós-doutorado para o ano de 2020 e havia pedido seu desligamento; que enviou o termo ao laboratório autorizando o ingresso da ----; que demorou 8 meses para enviar dados de pesquisa que já estavam prontos porque era a ---- quem deveria produzir esses dados.

---- é professor do IG desde 2015. Declarou que de outubro de 2018 a dezembro de 2021 foi membro da congregação. Assim como todos os membros, recebeu e-mail da ---- relacionado a ----. Havia ponto de pauta referente a uma questão da ---- e, ao longo da reunião online, chegou o e-mail. Os colegas inclusive se manifestaram durante a reunião, no sentido de que esse tipo de acusação deve ser feito perante as instâncias corretas. A forma como a acusação chegou causou perplexidade entre os membros, porquanto não havia provas. Acusação de plágio contra a ---- nunca foi pauta na congregação. Em virtude de a ---- ter ficado sem orientador por mais de 180 dias, ela foi desligada do programa de pós-graduação. O orientador dela era o professor ----, que também estava na reunião, mas, não se recorda se ele se manifestou. Indagado pela Defesa, respondeu não ter conhecimento se a ---- procurou a universidade por 1 ano em busca de esclarecimentos - somente soube da informação no momento da reunião da congregação; que não sabe quando a Comissão de Integridade em Pesquisa foi criada, mas, mesmo que não existisse, poderia ter sido buscada a Ouvidoria. Indagado pelo MP se é comum questionamentos sobre plágio na universidade, respondeu que não.

---- declarou que é biólogo e funcionário da Unicamp, mais precisamente, supervisor do laboratório de saneamento das faculdades de engenharia e arquitetura. A ---- já havia entrado em contato solicitando autorização para uso do laboratório, por e-mail e pessoalmente em junho e julho de 2019, mas, ela nunca apareceu para realizar pesquisas. Indagado pela Defesa, respondeu que a ---- tinha autorização para ingressar nos laboratórios desde que acompanhada pela ----, porque não sabia fazer os procedimentos sozinha, sendo que não poderia lhe auxiliar porque desconhecía tais procedimentos.

---- disse conhecer a ---- há 5 ou 6 anos, sendo que em 2020 era membro da congregação, órgão em que são tomadas as decisões do IG. A pauta e os documentos da reunião ficam disponíveis na intranet com antecedência. Chamou-lhe atenção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 3

que havia pedido de pós-doutorado da ---- e, como estava ciente da situação, avisou a ---- sobre isso. Havia um desconforto por parte da ---- por conta de conflito no desenvolvimento das pesquisas; ela queria obter esclarecimentos junto aos órgãos do IG, mas, não tinha apoio; ainda, ela relatava ter problemas em desenvolver seus projetos junto ao laboratório. Não sabe porquê o ---- deixou de ser orientador da ----, mas, acredita que ele teve dificuldade em gerir o conflito. Na pauta também havia anexo com rascunho de um artigo em que constava o nome da ---- como coautora, o que era contra a vontade dela; o documento estava relacionado ao pedido de pós-doutorado da ----. A ---- tinha um projeto em desenvolvimento no doutorado, e algumas de suas finalidades/ideias foram incluídas em pesquisas de outras pessoas. Ela também tinha dificuldades em realizar suas pesquisas porque colocavam obstáculos. Antes do e-mail a ---- já havia comentado que suas ideias foram utilizadas em outras pesquisas. Sabe que a ---- procurou várias instâncias da universidade para relatar sobre o conflito.

Ouvido como informante, ---- é amigo da ---- desde 2017 e faz doutorado na Unicamp. Declarou que a ---- começou o doutorado no início de 2018 e, alguns meses depois, a ---- entrou no time como convidada do professor ----. Inicialmente foi combinada uma divisão, porém, posteriormente a ---- apresentou artigo contendo ideias da ----. Ela também foi “boicotada” pela ---- no uso do laboratório. A ---- tentou conversar com alguns superiores para resolver a situação, inclusive com a diretoria acadêmica e ouvidoria da Unicamp. Em decorrência ela perdeu o doutorado e a bolsa, tendo ficado emocionalmente muito abalada. Indagado pela Querelante, respondeu que as linhas de pesquisa da ---- e da ---- são diferentes, porém, pode haver intercessão; que, pela ----, soube que a ---- não enviou a autorização para o uso do laboratório; que estava presente quando a ---- foi a ouvidoria, que, por sua vez, orientou-a a resolver o assunto diretamente no instituto; que não sabe qual o artigo que foi objeto de plágio, mas, é um que foi colocado na pauta da congregação, relacionado a prorrogação do pós-doutorado da ----; que somente leu partes do artigo, exibidas pela Natália; que, inicialmente, a Natália não estava como coautora do artigo, somente depois dos questionamentos dela é que resolveram colocá-la como coautora, o que foi recusado por ela. Indagado pelo MP, respondeu ter ciência que a ---- enviou e-mail aos membros da Congregação, o que foi feito em um ato de desespero; que teve ciência por meio da ----, ninguém mais comentou com ele.

Também ouvido como informante, ---- é amigo da ---- e faz mestrado na Unicamp. Disse que em 2019 era representante da comissão dos discentes do programa de pós-graduação e, à época, a ---- lhe procurou para conversar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 4

sobre conflitos de interesses nas pesquisas dela e da ----. Orientou-a a enviar e-mail para coordenadora ----. A ---- enviou e-mail, mas, não teve retorno de como proceder. Em 2019 ainda não havia Comissão de Integridade em Pesquisa, ela somente foi criada em 2020. À época não havia canal direto com os membros da Congregação, a única forma de contato era por e-mail. Indagado pela Querelante, respondeu conhecer as linhas de pesquisas da ---- e da ----, que são distintas; que a ---- procurou diversas instâncias na Unicamp, mas, não sabe se foi dado algum retorno; que não sabe qual era a posição do orientador sobre isso, somente sabe que ele abandonou a orientação; que não houve reunião oficial da comissão da pós graduação, o que sabe foi transmitido pela ----; que tem ciência do envio do e-mail aos membros da Congregação, que é a parcela representativa do IG; que foi a ----, representante discente na Congregação, quem lhe avisou sobre o e-mail, mas, não se recorda se foi ela ou o suplente quem estava presente na reunião; que essa representante não comentou a repercussão do e-mail. Indagado pelo MP, respondeu que a Congregação possui entre 35 e 38 membros; que a ---- lhe exibiu o conteúdo do e-mail.

---- é amiga da ---- desde 2017. Ela relatou que houve conflitos entre as pesquisas dela e da ----, sendo que também estava com dificuldades em acessar o laboratório. A ---- procurou resolveu a problemática em vários órgãos da instituição, respeitando-se a hierarquia, vez que a Comissão de Integridade da Pesquisa ainda não existia. Sabe que a ---- participou de algumas reuniões, mas, acredita que o problema não foi resolvido. Indagada pela Querelante, respondeu que foi a ---- quem fez tais relatos e não ficou sabendo pelas vias oficiais; que conhece a linha de pesquisa da ----, mas, não a da ----; que, pelo que se recorda, os objetivos de pesquisa delas são diferentes; que a ---- começou a invadir os objetivos de pesquisa da ----; que soube que a ---- enviou e-mail aos 36 membros da Congregação, porque não havia e-mail específico da Congregação; que a ---- lhe mostrou o e-mail enviado. O procedimento a ser adotado à época era procurar o orientador, a secretaria de pós-graduação, os representantes dos alunos de pós, o chefe da pós-graduação; que desconhece a existência de regulamentação quanto ao procedimento.

---- é amiga da ---- desde janeiro de 2019, porque morou na mesma república. Presenciou o desentendimento entre a ---- e a ----. Inicialmente, a ---- procurou dentro do próprio instituto uma resolução, mas, não houve. Indagada pela Querelante, respondeu que obteve as informações pela ---- e por colegas do IG, não por maneira oficial; que conhece a linha de pesquisa da ----, que é distinta da linha da ----; que teve ciência do e-mail enviado pela ---- aos membros da Congregação, mas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 5

não leu. Indagada pelo MP, respondeu que a ---- ficou frustrada ao saber que estava em pauta a prorrogação do pós-doutorado da ----, sentiu-se injustiçada, não se recordando se ela externou algo pessoal em relação a ----.

Alertada do direito de permanecer em silêncio, a *Querelada* disse que foi convidada pelo professor ---- para ser sua aluna de mestrado, que realizou entre os anos de 2016 e 2017. Ao final de 2017 conheceu a ----, que é esposa de um técnico do instituto; ainda, ela é amiga de todos os professores. Quando do término do mestrado o ---- a convidou para prosseguir com o doutorado; também conseguiu ser aprovada para cursar doutorado na Universidade de Cardiff, ao mesmo tempo, com o orientador ----. Em maio de 2018 o ---- disse que a esposa estava doente de câncer e convidaria a ---- para integrar o time, na condição de aluna de pós-doutorado. Conseguiu uma bolsa para ficar alguns meses no País de Gales e lá realizou análises para ela, o -- e a ----. Ao voltar, foi realizar trabalho de campo com a ----, mas, ela não estava preparada e inclusive contaminou amostras. Em 2019 a ---- intermediaria seu acesso ao laboratório da engenharia civil, mas, ela começou a criar empecilhos; assinou alguns documentos, no entanto, a ---- não os entregou; ela também desmarcou reunião e mencionou que o equipamento do laboratório estava queimado. Passado algum tempo resolveu contatar o laboratório, que respondeu que desconhecia o assunto; ainda, ficou sabendo que o equipamento queimado sequer era necessário para suas pesquisas. Contatou seu orientador e os coordenadores por e-mails; contudo, a ---- é amiga deles e nada foi resolvido. Em julho de 2019 seu orientador de Gales marcou reunião urgente, no Brasil; nessa ocasião, o ---- apresentou um artigo em que a ---- estava se utilizando de sua pesquisa em Gales, o que desconhecia. Tal artigo era referente ao segundo ano de pós-doutorado da ---- e conflitava com sua pesquisa. Com isso seu doutorado ficou prejudicado porque sua pesquisa não seria mais inédita. Àquela época somente existia o Comitê de Ética, mas não de Integridade em Pesquisa. Procurou ajuda em diversas instâncias, que disseram “estar resolvendo”, e continuou suas pesquisas. Finalmente, em 2020 o professor ---- lhe disse que na pauta da Congregação constava o terceiro ano do pós-doutorado da ----, incluindo-se o artigo que estava em vias de publicação. Desesperou-se porque com isso seu doutorado estaria perdido. Resolveu enviar e-mail para todos os membros da Congregação - em que também participava o esposo da ---- -, mas, ninguém se pronunciou quanto a isso. Sua linha de pesquisa é microbiologia em geoquímica, o objeto é a área do Araguaia, enquanto o objetivo é a microbiota; em relação a ---- a linha e o objeto são os mesmos e inicialmente o objetivo era diferente, mas, em 2019 começou a conflitar com o seu. O artigo foi publicado no relatório institucional, o que é suficiente para quebrar o ineditismo de seu doutorado. Passou o artigo que constava na pauta em um software que realiza comparações, e então viu que havia transcrições de seu mestrado e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 6

de seu projeto de doutorado, sem citação da fonte. O software é utilizado internacionalmente. Juntou aos autos essa comparação. O ---- constatou conflito porque a ---- o convidou para participar do artigo e desenvolver a pesquisa. Tentou conversar com a ----, no entanto, ela foi agressiva e disse que as ideias eram delas. O ---- queria que o artigo fosse para frente. Não existia regulamentação para os casos de plágio; foi orientada apenas informalmente. Dois meses antes de ser desligada do instituto foi criado o Comitê de Integridade em Pesquisa. No final de 2019 a coordenação avisou que estava tudo resolvido, porque a ---- havia encerrado sua pesquisa; ocorre que, em 2020, enquanto tentava procurar um orientador, o professor ---- viu a pauta da Congregação e lhe avisou que tudo estaria perdido, razão pela qual enviou o e-mail. Perdeu seu doutorado, seus dados, sua bolsa, está em dívida com a CAPES e não pode mais ter bolsa. Indagada pela Querelante, respondeu que possui e-mails de todos os contatos que fez; que recebeu bolsa até parte do terceiro ano do doutorado, quando foi desligada; que enviou e-mail para todos os membros da Congregação; que foi desligada porque não conseguiu novo orientador; que não ajuizou ação referente ao plágio; que o artigo foi publicado nos relatórios do IG, da FAPESP e da CAPES; que inicialmente a ---- era a única autora e, posteriormente, acrescentaram o ---- e outros professores, sendo que colocaram seu nome como coautora sem sua autorização; que nunca inseriu o artigo em seu curriculum lattes. Indagada pelo MP, respondeu que foi aprovada no doutorado em dezembro de 2017, sendo desligada no primeiro trimestre de 2020; que a situação conflituosa se iniciou em setembro de 2018, nos campos do Araguaia. Indagada pela Defesa, respondeu que foi convidada para ser coautora do artigo porque era sua tese que estava ali; que sua intenção ou, finalidade em enviar o e-mail era obter esclarecimentos; que não tinha intenção de difamar a ----, somente queria ajuda.

A ação penal é improcedente.

Não há dúvidas quanto a efetiva existência e quanto ao teor do e-mail mencionado na queixa-crime, tendo a Querelada admitido seu envio aos 36 membros da congregação do Instituto de Geociências da Unicamp.

A prova documental de fato fala por si só no tocante à materialidade da conduta levada a cabo pela Querelada ao escrever a mensagem na qual a Querelante enxerga a prática de crimes contra a sua honra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 7

No entanto, para caracterização dos delitos é preciso que seja comprovado o dolo das condutas e, quanto a isso, a prova oral colhida acrescentou preciosos elementos para formação da convicção deste juízo.

A Querelada explicou com detalhes que, entre o final do ano de 2018 e no decorrer do ano de 2019, buscou exaustivamente diversos setores da universidade a fim de solucionar o conflito que reputava existente entre as pesquisas dela e da Querelante. Ainda, verificou-se possível plágio na produção acadêmica da Querelante, que poderia implicar _ como de fato implicou na interrupção do doutorado da Querelada.

Tais fatos não foram expostos somente pela Querelada, mas também por amigos pesquisadores e, principalmente, pelo professor ----, membro da congregação do IG e que avisou a Querelada sobre a pauta da reunião, mais precisamente, o ponto relativo à prorrogação do pós-doutorado da Querelante _ o que levou a Querelada ao envio do e-mail, durante a reunião.

E aqui não se trata de mera narrativa da Querelada e de pessoas ligadas a ela. Os documentos apresentados quando de sua resposta à acusação - sobretudo, cópias de e-mails e protocolos -, bem demonstram que ela de fato se empenhou em resolver referido conflito, sem sucesso.

As testemunhas arroladas pela Querelante não infirmaram esse contexto. O professor ---- declarou que a chegada do e-mail durante a reunião da congregação causou perplexidade entre os membros, visto que não se tratava da forma correta e não havia provas. O supervisor ---- relatou que a Querelada nunca utilizou o laboratório; em relação a esse fato em específico, destaca-se que a Querelada também apresentou sua versão.

O conjunto probatório destes autos não prova se houve ou não violação de direitos autorais, se houve ou não condutas antiéticas por parte da Querelante, e nem era esse o objetivo perseguido durante a instrução.

No entanto, ele é suficiente para levantar dúvida razoável acerca do dolo da Querelada, pois, ao que tudo indica, ela não buscava dolosamente ofender a imagem da Querelante, ou praticar condutas criminosas contra a honra dela, mas, sim, obter ajuda e esclarecimentos quanto a problemática que havia sido anteriormente exposta, ainda que fosse para alcançar resposta de improcedência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 8

Procedente ou não, a Querelada tinha uma questão a ser apreciada e resolvida pelas pessoas competentes, sendo certo que ela poderia sofrer prejuízos em decorrência disso, buscou os meios que estavam disponíveis à época (quando não existia um órgão especificamente voltado para o tema, o qual veio a ser configurado depois) e encaminhou seu pedido, por um meio legítimo e válido de comunicação, voltado a quem tinha competência para apreciar a questão.

As condutas perpetradas pela Querelada podem ter sido corretas ou incorretas sob o aspecto administrativo dos ritos da comunidade acadêmica, mas o contexto em que elas foram praticadas deixam claro que não houve o dolo específico de ofender e vulnerar - gratuita e dolosamente - a honra da Querelante.

É o dolo de agir desta maneira que configura os crimes apontados pela Querelante em sua petição, e isto não vislumbro - contextualmente - na conduta da Querelada.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a queixa-crime formulada por ---- e assim o faço, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, para **ABSOLVER** ---- das imputações que lhes foram dirigidas nestes autos.

Com os registros e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Campinas, 23 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
4ª VARA CRIMINAL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

1003956-24.2021.8.26.0114 - lauda 9